



**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**Estado do Pará**

PARECER Nº \_\_\_\_/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEIS - CCJRL, AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO - PLL nº 001/2025, de autoria do Vereador Pablo Ortega, que institui a obrigatoriedade da inclusão de atrações regionais ou nacionais do segmento gospel no aniversário do município de Benevides e dá outras providências..

Senhores Vereadores Membros da CCJRL,

**I - RELATÓRIO.**

O intento legislativo em seu art. 1º, dispõe sobre o objeto da propositura legislativa que anuncia em sua ementa, a instituição da obrigatoriedade da inclusão de atrações regionais ou nacionais do segmento gospel no aniversário do município de Benevides e dá outras providências.

Aduz o Edil proponente, em síntese, que *o Projeto tem por objetivo fomentar as manifestações artísticas e culturais da comunidade cristã no município de Benevides fortalecendo ainda mais a diversidade cultural do nosso município.*

É o sucinto relatório.

**II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO - CONSTITUCIONAL.**

A liberdade de crença retrata princípio Constitucional primário.

A Lei Orgânica do Município, também recepciona em seu art. 182 e seguintes, o tema ora em debate, sob enfoque das atividades culturais que compõe a identidade do município.

**III - FUNDAMENTOS DA CONSTITUCIONALIDADE.**

**3.1. Princípio da Laicidade. Não afetação.**

Por certo que o Estado não pode impor ou favorecer determinada religião. No entanto, a instituição de programação voltada aos religiosos no aniversário de Benevides, não favorece determinada crença específica em detrimento de outras. O que se busca é a confraternização entre o povo Cristão.

**3.2. Liberdade Religiosa.**

O Art. 5º, VI, da CRFB, dispõe *in verbis*:

Nº PROC.: 00000 - PAR 001/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000375 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 28F7B744C0FE8853797E1C3B8889E75C





**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**Estado do Pará**

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*I - (...);*

*.....*

*VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (grifamos);*

Assim, a proposição legislativa visa tão somente a instituição de um dia homenagear e difundir a cultura Cristã, na promoção de ideais e debates sobre o tema proposto. Não há que se falar em violação à liberdade de crença e consciência dos munícipes.

**IV- DO PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF.**

O Colendo STF, em novembro de 2024, decidiu no ARE 1249095, Tema 1.086, com repercussão geral, que a presença de símbolos em órgãos públicos, **não fere a laicidade do Estado e a impessoalidade da Administração Pública, desde que tenha o objetivo de manifestar a tradição cultural da sociedade brasileira.**

O entendimento da Corte Suprema foi no sentido de que a presença de símbolos religiosos, como crucifixos, não ofendem o princípio da laicidade do Estado, pois não impõe crença nem obriga ninguém a segui-la, mas apenas reflete aspectos históricos e culturais.

Nesse contexto, a inclusão de programação religiosa no evento de aniversário da cidade, em nada ofende a laicidade, inserindo-se na tradição costumeira da vida brasileira.

Contudo, sugere-se a alteração do artigo 1º, bem como da ementa do PLL, passando a constar da seguinte forma:

Institui a inclusão de programação do segmento gospel no aniversário do município de Benevides e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a inclusão de programação do segmento gospel no aniversário do município de Benevides.

Nº PROC.: 00000 - PAR 001/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000375 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 28F7B744C0FE8853797E1C3B8889E75C





**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**Estado do Pará**

No mais, observadas a previsão orçamentária e os recursos financeiros para o custeio do novo programa na ordem institucional, não se vislumbra qualquer vício formal no conteúdo normativo pretendido.

**IV - CONCLUSÃO.**

Diante de todo o exposto, o meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 001/205, em epígrafe, de autoria do Vereador Pablo Ortega, por estar de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação da proposição de sua natureza.

São os termos do parecer, que submeto à deliberação da Comissão, na forma Regimental.

É como voto.

Benevides/PA, 20 de fevereiro de 2025.

Vereador SIMÃO VITALINO - Relator da CCJRL/CMB

Nº PROC.: 00000 - PAR 001/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000375 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 28F7B744C0FE8853797E1C3B8889E75C





**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**Estado do Pará**

---

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PELA COMISSÃO.**

Após o voto do eminente Relator submetido a seus pares, a Comissão Permanente de Constituição Justiça, Redação e Leis - CCJRL, em sessão realizada no dia 20 de fevereiro de 2025, opinou, por unanimidade, pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 001/2025, de iniciativa do Vereador Pablo Ortega; bem como pela aprovação da emenda apresentada, deliberando pela remessa do aludido Projeto de Lei à Mesa Diretora, em pauta, para os devidos encaminhamentos.

Benevides/PA, 20/02/2025.

Vereador JOSUÉ POMPEU - Presidente da CCJRL/CMB

Vereador SIMÃO VITALINO - Relator da CCJRL/CMB

Vereador DR. LUIZ - Membro da CCJRL/CMB

Nº PROC.: 00000 - PAR 001/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000375 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 28F7B744C0FE8853797E1C3B8889E75C

